



PM. 51/97 -> Alteração do Estatuto

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 7 / 11 / 96	
D.O.U. 8 / 11 / 96	Seção I P. 23239
ATO: PM. 1150 de 7/11/96 e PM 51/97 de 15/11/97	
D.O.U. 8 / 11 / 96	Seção I P. 23239
11 / 04 / 97	Seção I P. 997

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Universidade Federal de Goiás		UF:
ASSUNTO: Alteração Estatutárias e Regimentais		
RELATOR CONSELHEIROS: Myriam Krasilchik		
PROCESSO Nº 23000.013338/95 - 15 e 23000.011727/95 - 06		
PARECER Nº: 86 / 96	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 08.10.96

I - VOTO DO RELATOR.

O Reitor da Universidade Federal de Goiás encaminhou à Secretaria da Educação Superior/SESU propondo alterações no Estatuto e Regimento Geral.

Constando do processo a documentação requerida e não havendo impedimentos legais acolho a recomendação da Coordenação Geral da Legislação e Normas da Secretaria de Educação Superior e voto pela aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal de Goiás.

Brasília, 08 de outubro de 1996.

Myriam Krasilchik
Conselheira Myriam Krasilchik - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, outubro de 1996

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 172 /96

INTERESSADO/MANTENEDORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

ASSUNTO: ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS

PROCESSOS: Nºs. 23000.013338/95-15 e 23000.011727/95-06

HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Federal de Goiás encaminha a esta Secretaria de Educação Superior/SESu, para análise e posterior encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, proposta de alterações no Estatuto e Regimento Geral.

O presente pleito está instruído com a seguinte documentação: Ofícios de encaminhamento dos pedidos de alterações; Resolução ECU/CCP/CC Nº 002/96, dos Conselhos Universitário, Coordenador de Ensino e de Curadores que, em sessão conjunta de 16 de agosto de 1996, aprovaram as alterações no Estatuto e no Regimento da UFG; cópias do Estatuto e do Regimento Geral vigente; e 03 (três) vias de cada peça normativa a ser aprovada.

As alterações propostas no Estatuto estão assim formuladas:

“O Art. 16, e respectivas alíneas, e o Art. 24, do Estatuto passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O Conselho Universitário terá a seguinte composição: a) o Reitor, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum; b) o Vice-reitor e os Pró-Reitores; c) os Diretores das Unidades Acadêmicas; d) 01 (um) representante dos Diretores de Campi do Interior, eleito por seus pares; e) 01 (um) representante dos Diretores dos Órgãos Suplementares, eleito por seus pares; f) 01 (um) representante dos Diretores dos Órgãos Administrativos, eleito por seus pares; g) 01 (um) representante do Conselho de Integração Universidade-Sociedade, eleito entre seus membros; h) 02 (dois) representantes da comunidade, sendo 01 (um) das entidades empresariais e 01 (um) representante das entidades de trabalhadores do Estado de Goiás; i) representantes dos docentes, conforme as Classes da Carreira do Magistério Superior, eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% (vinte por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados; j) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação docente; l) representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação docente.

Art. 24. Integram o Conselho de Curadores: a) o Pró-Reitor de Administração e Finanças; b) 01 (um) representante do Conselho Universitário, eleito entre seus membros; c) 01 (um) representante do Conselho de Ensino, Extensão e Cultura, eleito entre seus membros; d) 01 (um) representante de cada uma das classes da Carreira do Magistério Superior, eleito por seus pares; e) 04 (quatro) servidores técnico-

administrativos, eleitos por seus pares; f) representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% (vinte por cento) dos membros constantes das alíneas a, b, c, d e e, desprezada a fração; g) 01 (um) representante do Ministério da Educação e do Desporto, indicado pelo Ministro; h) 01 (um) representante do Governo do Estado de Goiás, indicado pelo Governador; i) 02 (dois) representantes das entidades empresariais sediadas em Goiânia, por elas indicadas; j) 02 (dois) representantes das classes trabalhadoras, indicadas pelas associações ou sindicatos de classe sediados em Goiânia.”

Na sua forma original os artigos suso mencionados tinham a seguinte redação:

“Art. 16 alínea “a” a “j” O Conselho Universitário terá a seguinte composição: a) o Reitor, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum; b) o Vice-Reitor e os Pró-Reitores; c) os Diretores das Unidades Acadêmicas; d) 01 (um) representante dos Diretores de Campi do Interior, eleito por seus pares; e) 01 (um) representante dos Diretores dos Órgãos Suplementares, eleito por seus pares; f) 01 (um) representante dos Diretores dos Órgãos Administrativos, eleito por seus pares; g) 02 (dois) representantes do Conselho de Integração Universidade-Sociedade, eleitos entre seus membros; h) representantes dos docentes, conforme as Classes da Carreira do Magistério Superior, eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% (vinte por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados; i) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação docente; j) representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação docente.

Art. 24. Integram o Conselho de Curadores; a) o Pró-Reitor de Administração e Finanças; b) dois representantes do Conselho de Integração Universidade-sociedade, eleitos entre seus membros; c) um representante do Conselho Universitário, eleito entre seus membros; d) um representante do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, eleito entre seus membros; e) um representante de cada uma das Classes da Carreira do Magistério Superior, eleitos por seus pares; f) 04 (quatro) servidores técnico-administrativos eleitos por seus pares; g) representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% (vinte por cento) dos demais membros, desprezada a fração.”

MÉRITO

A proposta de alteração estatutária, conforme informa a Reitoria da UFG, tem por fim apresentar um novo formato organizacional para atender aos atuais conceitos de administração estratégica e racional, buscando instituir estruturas mais leves, com menor número de níveis hierárquicos, com maior descentralização e, conseqüentemente, com maior autonomia para os seus organismos constituintes, dentro dos limites e normas gerais da Instituição.

De acordo com a documentação juntada aos autos, as alterações no Regimento tem por objetivo disciplinar a organização e o funcionamento da Universidade, definindo a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas, bem como a dinâmica das relações entre os organismos institucionais e complementares à proposta do novo Estatuto da UFG. Entretanto, diga-se, desde

logo, que a aprovação de tais alterações já não mais encontra-se elencada como atribuição da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que estabelece a competência daquela Câmara para apenas "deliberar sobre os estatutos das universidades e o regimento das demais instituições de educação superior que fazem parte do sistema federal de ensino," sendo, em consequência, a alteração regimental matéria afeta às atribuições das próprias universidades.

Tendo a Universidade Federal de Goiás/UFG, acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, e não havendo empecilho legal que possa obstar o pretendido pela Interessada, entendemos que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal de Goiás/UFG.

Brasília, 12 de setembro de 1996.

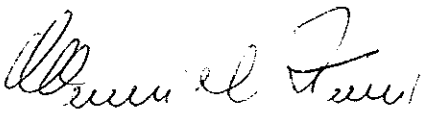

Valdenir Antonio Feliz
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo.
À consideração superior.


Moisés Teixeira de Araújo
Coordenador-Geral

Ao Conselho Nacional de Educação.

Em 20, 09, 96


Ernani Lima Pinho
Diretor Interino/DOES